

LEI N° 558

De: 29.04.92

SÚMULA: Altera o Artigo 2º da Lei nº 557/92.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 557, que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados como recursos, o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

0200	GOVERNO MUNICIPAL
0201	GABINETE DO PREFEITO
0201.03070202.02	Manutenção das atividades Executivas
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 20.000.000,00
0300	DPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0301	ADMINISTRAÇÃO
0301.03070212.03	Serviços de Administração Geral
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.1.0	Obras e Instalações Cr\$ 40.000.000,00
0500	DPTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0501	DIVISÃO DE VIAÇÃO
0501.16885342.11	Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.1.0	Obras e Instalações Cr\$ 60.000.000,00
0502	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0502.10582332.13	Manutenção dos serviços Urbanos
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.1.0	Obras e Instalações Cr\$ 15.000.000,00
0600	DPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0601	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ENSINO DE 1º GRAU
0601.08421881.07	Construção de Escolas, ampliação e reconstrução
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL]
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.1.0	Obras e Instalações Cr\$ 24.000.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL